

**TERMO DE REFERÊNCIA 613/2022**  
**NUP 164614/2022**

**1 – DA APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, com fulcro no **Art. 23, inciso II, alínea a** e suas posteriores alterações pelo **Decreto nº 9.412/2018**: elaboramos o presente Termo de Referência com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade, e ainda, configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para a contratação da aquisição descrita no item 2 deste. O processo licitatório deverá obedecer a modalidade CONVITE.

**2 – DO OBJETO**

O presente **Termo de Referência** tem como objeto a aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de mobiliário visa atender a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, uma vez que o prédio passa por reformas com instalações modernas, necessitando assim de mobiliário ergonomicamente projetado para realização das atividades laborais. Visa ainda, a otimização do espaço físico com a montagem de móveis com dimensões adequadas para atender as necessidades funcionais de cada setor.

Bem como a previsão de inauguração da sede da Agência marcada para o dia 30 de maio do corrente ano.

**4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes com a aquisição e instalação do objeto da licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **1101**

Funcional Programática: **04.122.0051.2191**

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00**

Fonte: **Recursos Próprios**

**5 – DO VALOR ESTIMADO**

**5.1** De acordo com o levantamento dos materiais a serem adquiridos, relacionados na Especificação Técnica, o valor estimado é de **R\$ 96.792,42 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**6.1.1** Fornecer os materiais conforme as discriminações exaradas no anexo I deste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade;

**6.1.2** Substituir os materiais fornecidos que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



- 6.1.3** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;
- 6.1.4** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;
- 6.1.5** efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à entrega e instalação dos materiais contratados;
- 6.1.6** Entregar os materiais do objeto especificados neste termo, em conformidade com as descrições constantes com a proposta apresentada e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** A CONTRATADA deverá designar um preposto aceito pela administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 6.1.8** Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no início da entrega e instalação dos materiais, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.9** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de entrega e instalação dos materiais;
- 6.1.10** O preposto, uma vez indicado formalmente pelo representante legal da empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à entrega e instalação dos materiais, relativos à sua competência;
- 6.1.11** Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto;
- 6.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.13** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à entrega e instalação, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas, a exemplo: taxa de deslocamento, alimentação, hospedagem, frete, entre outros;
- 6.1.14** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimentos em casos de emergência;
- 6.1.15** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 6.1.16** Ficará a cargo da CONTRATADA, o transporte dos empregados, hospedagem, alimentação, frete, ou outras taxas para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.17** Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 6.1.18** Emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, CNPJ 45.785.124/0001-68, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.



## 6.2 Caberá a **CONTRATANTE**:

**6.2.1** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**6.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto à entrega e instalação dos materiais;

**6.2.3** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados pelo recebimento do objeto do contrato, completo e livre acesso aos locais de entrega e instalação dos materiais, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

**6.2.4** Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato ora firmado, bem como aos locais que receberá o respectivo objeto;

**6.2.5** Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

**6.2.6** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

**6.2.7** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega e instalação dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

**6.2.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**7.1** – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

**7.1.1** – Habilitação jurídica;

**7.1.2** – Regularidade fiscal e trabalhista;

**7.1.3** – Qualidade Econômico-Financeiro.

## 8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1** O critério de julgamento das propostas de preços será por **Menor Preço**;

**8.2** A proponente deve indicar na sua proposta os preços unitário e total, contabilizando os custos de materiais e mão de obra para entrega, transporte, montagem, instalação, e demais procedimentos necessários para o pleno atendimento do objeto no certame. Assim como, quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, despesas extras e necessárias não especificadas neste termo, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.

**8.3** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação.

**8.4** A LICITANTE deverá indicar o prazo de garantia dos materiais, em conformidade com os prazos fixados no ANEXO I, com vigência a contar da data de emissão da nota fiscal dos itens.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



## **9 – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**9.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

**9.2** A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de Instalação à CONTRATANTE para seja definido mediante acordo entre as partes a data da instalação.

**9.3** O prazo de entrega e instalação dos materiais deverá ser até **26 de maio de 2022**, a contar da data de Recebimento da **Ordem de Fornecimento do Material**, expedida pela Diretoria da AME, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

**9.4** A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes a entrega e instalação, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem

**9.4** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

**10.2** A Diretoria da AME prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

**10.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

**10.4** A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

**10.5** a existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1** Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situado na Rua Floriano Peixoto nº 214 - Centro no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

**11.2** Ao término da entrega dos móveis e instalações, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os materiais foram entregues e instalados conforme ANEXO I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



**11.3** O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

**11.4** Se eventualmente for detectado problema na entrega e instalação dos materiais, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

## **12 – DA GARANTIA**

**12.1** Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Termo;

**12.2** Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

**12.3** Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

**12.4** Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

**12.5** O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **12.3 e 12.4**, será de 20 (vinte) dias, após comunicação da contratante.

**12.6** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

**12.7** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

**12.8** Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

**12.9** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

**12.10** serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme ANEXO I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

**13.2** Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



### 15– DA RESCISÃO

**15.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**15.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

### 16 – DAS PENALIDADES

**16.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**16.2** Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- Multas.

**16.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



	Contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado Contrato não executado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**16.4** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**16.5** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**16.6** Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

**16.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**16.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

**16.9** A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**16.10** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.11** A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**16.12** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

**16.13** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



**16.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**16.15** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

**17.2** O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

**17.3** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**17.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 12 maio de 2022.

Elaborador por:

(assinado digitalmente)  
Maria do Socorro Freitas Gomes  
GECOF/AME

De acordo:

(assinado digitalmente)  
PEDRO LUIS DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente – AME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR

### ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Armário fechado em MDF com 02 portas, com 03 prateleira, medindo 1,62 m de altura, 0,90 cm largura, 0,41cm profundidade, tampo de 25 mm.	Unid.	10
02	Armário baixo em MDF, medindo 74 cm de altura, 80 cm de largura, 40 cm de profundidade.	Unid.	10
03	Mesa de reunião redonda com 1 m de diâmetro, 74 cm de altura, tampo em MDF 15 mm.	Unid.	2
04	Mesa basculante slim com tampo dobrável medindo 120 x 74 x 70 cm com rodízio.	Unid.	10
05	Mesa em MDF com tampo de 15 mm medindo 1,70 x 0,70 cm com gaveteiro de duas gavetas lateral.	Unid.	2
06	Estação de atendimento em MDF medindo altura 1,20 m, largura 1 m, profundidade 0,80 m.	Unid.	9
07	Balcão de atendimento em formato L em MDF medindo 1,40 x 1,40 x 1,10 m.	Unid.	1
08	Cadeira fixa com 4 pés, estrutura em ferro preto, encosto e assento em polipropileno injetado na cor preta.	Unid.	15
09	Cadeira giratória tipo secretária com espuma expandida, estrutura preta, base gás, com regulagem de altura no encosto, acabamento do encosto e assento em tecido PP na cor preta.	Unid.	15
10	Cadeira giratória presidente, sistema relax, braço SL, regulagem de altura, base gás, regulagem da altura na cadeira, aranha com polaina, estrutura preta, pintura epóxi preto, espuma injetada, com alta resistência, acabamento em tecido PP na cor preta.	Unid.	2
11	Suporte para CPU em MDF om as seguintes dimensões: 0,59 cm de altura, 0,24 cm de largura e 48 cm de profundidade.	Unid.	1

#### Garantia

- **PARA MESAS E ARMÁRIOS:** Mínima de 05 (cinco)anos nos componentes em MDP e MDF contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. Mínima de 05 (dois) anos nos componentes metálicos contra defeitos de fabricação, oxidação e desgaste ou desprendimento de componentes.
- **PARA CADEIRAS E POLTRONAS:** Mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas, degradação do revestimento e desgaste de rodízios.

